



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER Nº 22, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Emenda Aditiva nº 2 ao Projeto de Lei nº 176/2025.

PROPONENTE: Vereador Edson Souza - MDB

RELATOR: Vereador Dr. Lauri/MDB

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

RECEBIDO EM:
27/12/25 às 13:58
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, a Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei nº 176, de 2025, que “Dispõe sobre alterações nos dispositivos da Lei Municipal n.º 5.598, de 15 de setembro de 2010, que regulamenta os Concursos Públicos para provimento de cargos públicos, empregos públicos e funções públicas temporárias no âmbito da Administração Direta do Município de Cascavel/PR”.

A emenda, de autoria do Vereador Edson Souza -MDB, propõe modificar o caput do art. 2º e acrescentar o §5º ao mesmo dispositivo, conferindo a seguinte redação:

“§5º – O laudo médico pericial ou a avaliação biopsicossocial, emitido por profissional de saúde pública ou privada, que ateste a existência de deficiência permanente ou irreversível, possui prazo indeterminado para os efeitos desta Lei.”

A proposta visa adequar a legislação municipal, eliminando a exigência de revalidação periódica do laudo médico para pessoas com deficiência permanente, desburocratizando o processo de inscrição nos concursos públicos e garantindo maior efetividade às políticas de inclusão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A emenda é oportuna e traz relevante aprimoramento à legislação vigente. A proposta corrige uma distorção administrativa que impunha às pessoas com deficiência permanente a



Câmara Municipal de Cascavel

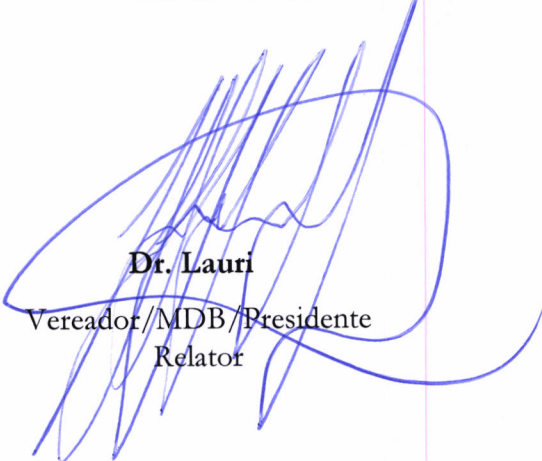
ESTADO DO PARANÁ

necessidade de renovação frequente de laudos, mesmo quando a condição é irreversível e devidamente comprovada.

A medida promove a simplificação de procedimentos, reduz entraves burocráticos e assegura maior dignidade e inclusão às pessoas com deficiência que buscam acesso aos cargos públicos municipais.

Além disso, a alteração contribui para a eficiência administrativa e para a humanização das políticas públicas, evitando gastos e deslocamentos desnecessários para novas avaliações médicas sem fundamento técnico.


Neste sentido, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da a Emenda n.º2 ao Projeto de Lei n.º 176, de 2025.

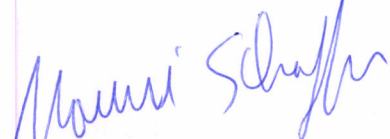

Dr. Lauri
Vereador/MDB/Presidente
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 51, inciso I, do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, por maioria absoluta acatam o voto do Eminent Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda n.º2 ao Projeto de Lei n.º 176, de 2025.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 21 de outubro de 2025.


Edson Souza
Vereador/MDB/Secretário


Mauri Schaffer
Vereador/PSD/Membro